



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO 167/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Áureo Viana Junior, CPF nº 255.696.218-65, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o a empresa **Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.712.643/0001-60, localizada na Rodovia SP 350 s/nº Km 285 Tapiratiba/São José Sítio Tambor e Rancho, Tapiratiba-SP, Cep 13.760-000, representado pelo Sr. Adriano César Raddi, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.475.146-91, portador R.G. nº 18.742.594, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, *caput* por Inexigibilidade de Licitação nº 41/17, Processo Administrativo nº 9167/2017 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, coletados no município de São José do Rio Pardo/SP.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/11/17, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta, por preço unitário da tonelada.

2.2 - A cada pesagem realizada deverá ser emitido *ticket* de comprovação do quanto mensurado, o qual deverá ser entregue ao servidor público municipal responsável pela entrega dos resíduos sólidos coletados.

2.2.1 - O *ticket* de pesagem integrará a planilha de pagamento.

2.3 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '252' and a large flourish.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

3.4 - O recebimento dos serviços se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança, acompanhado da planilha de serviços efetuados e *tickets* de pesagem.

3.5 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) e foram emitidas a Ordem de fornecimento nº 7362/2017 no dia 28.11.17, no valor estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 2017, por conta da dotação orçamentária 390.020700.020702.339039.33903999.011100000.2138. É o restante, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) onerará o exercício de 2018.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta dias), contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediato, com expedição de OS.

5.2 - A vigência do presente instrumento inicia-se a partir da assinatura do termo contratual, com término em **27 de maio de 2018**, prazo em que se finda a licença de operação concedida pela CETESB à empresa, nos termos do documento de fls. \_\_\_\_ do processo de contratação.

5.3 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, no entanto, devendo persistir as situações fáticas que ensejaram a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como as obrigações da contratada, especialmente quanto às licenças necessárias para a prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

18/2  
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - Caberá rescisão deste instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo ao processo), conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

10.1 - Fica nomeada a servidora Renata Sako Lourenço, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

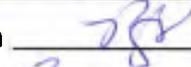
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 28 de novembro de 2017.

  
**Áureo Viana Junior**  
Secretario Municipal de Engenharia e Obras

  
**Adriano César Raddi**  
Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda Me,

Testemunhas:

1) Nome Paulo Gomes de Sousa  
RG 4183481303  
Assinatura 

2) Nome Luiz Roberto de Souza  
RG 25790010-X  
Assinatura 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo  
CONTRATADA: **Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda Me,**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 167/2017

OBJETO: Prestação de serviços para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, coletados no Município de São José do Rio Pardo/SP.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 28 de novembro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: *Áureo Viana Júnior* **Secretario Municipal de Engenharia e Obras**

E-mail institucional: engenharia@saosjosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail Particular: ninovianna@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano César Raddi

E-mail institucional : [transercar@gmail.com](mailto:transercar@gmail.com)

E-mail pessoal: [transercar@gmail.com](mailto:transercar@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído